



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE BACABAL DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 N°. BAC20240404 Bacabal - MA, 04/04/2024

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38, Prefeito Edvan Brandão

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- LEI N° 1587 DE 01 DE ABRIL DE 2024
- PORTARIA N° 158 DE 04 DE ABRIL DE 2024
- PORTARIA N° 159 DE 04 DE ABRIL DE 2024
- PORTARIA N° 160 DE 04 DE ABRIL DE 2024
- PORTARIA N° 161 DE 04 DE ABRIL DE 2024

Gabinete

LEI N° 1587 DE 01 DE ABRIL DE 2024

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), incentivo financeiro adicional e dá outras providências.” O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate as Endemias-ACE, a parcela denominada de incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, conforme previsto na Emenda Constitucional n° 120, de 5 de maio de 2022, na Lei Federal n.º 11.350, de 5 de outubro de 2006, no art. 6º e no art. 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria GM/MS n° 51, de 24 de janeiro de 2023. § 1º O repasse do Incentivo Financeiro de que trata o caput deste artigo será pago de forma individualizada, por meio de rateio entre os servidores beneficiados, em parcela única anual, referente a uma parcela do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde- ACS e aos Agentes de Combate a Endemias - ACE recebida pelo Município, no mês de dezembro de cada ano, de forma proporcional ao número de meses trabalhados durante o exercício de referência. § 2º Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os servidores que, no mês do pagamento da verba, estiverem, há pelo menos três meses exercendo efetivamente as funções de Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate as Endemias - ACE,



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - **ICP-Brasil**. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2024> - Volume 9, N°. BAC20240404



independentemente da modalidade de contrato, e que estejam participando efetivamente de todas as atividades de fortalecimento e estímulo das práticas de prevenção e promoção da saúde, inclusive atingindo as metas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. § 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo de que trata o caput este artigo, o profissional que no curso do período de referência, estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados; § 4º Consideram-se afastados e/ou licenciados para efeitos do §3º deste artigo, todas as modalidades de afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho; § 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro Adicional de que trata esta Lei. Art. 2º O pagamento da parcela adicional de incentivo regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias estará vinculado e será pago, somente enquanto houver o repasse do Governo Federal para esta finalidade. Art. 3º Fica autorizado, por meio da presente Lei, o pagamento retroativo das parcelas de incentivo financeiro adicional, relativos aos meses trabalhados no ano de 2023, e, em caso de repasse do Governo Federal para tal finalidade, para os meses trabalhados no ano de 2024, desde que cumpridos todos os requisitos do art. 1º desta Lei. § 1º É expressamente vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde. Art. 4º O valor repassado a título de incentivo financeiro de que trata esta Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemia, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional. Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga. Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo. Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Prefeitura Municipal de Bacabal, em 01 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal. **SANCIONADA AOS 04/04/2024.**

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 158 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar, a pedido, ERIVELTO MARTINS DE MOURA do cargo de Secretário de Esporte do município de Bacabal - Maranhão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 04 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 159 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE: Art. 1º. Conceder ao servidor WENDELL MESQUITA SILVA, matrícula nº 2438-1, licença para o desempenho de mandato classista no Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Bacabal-SINACSRB, com direitos à percepção de vencimentos nos termos da Constituição do Estado do Maranhão em seu art. 19, §8º, e do Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, no seu art. 42, XVII, no período de 04 de abril de 2024 a 08 de dezembro de 2026. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 04 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 160 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar FRANCISCO DE SOUSA LIMA NETO do cargo de Secretário de Finanças do município de Bacabal - Maranhão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 04 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

PORTARIA Nº 161 DE 04 DE ABRIL DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, RESOLVE: Art. 1º. Exonerar JOSÉ DE ALENCAR COSTA SILVA SANTOS do cargo de Secretário Adjunto de Finanças do município de Bacabal - Maranhão. Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bacabal, 04 de abril de 2024. EDVAN BRANDÃO DE



FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador: 905bfcec4aa7e74513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cddb8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Bacabal - MA

CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014

Prefeito Edvan Brandão
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

